

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1040, DE 2021**



CDI21904.13867-00

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil

### **EMENDA N.º \_\_\_\_\_**

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 1.040, de 30 de março de 2021:

“Art.... O art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 .....

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de quinze dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

As empresas sofrem bastante com o prazo de apenas cinco dias úteis para poderem regularizar débitos e obterem certidões necessárias, quando das vendas ao governo, porque este prazo, considerado exíguo, dificulta sobremaneira o recebimento.

O prazo curto apresenta-se como uma barreira muitas vezes difícil de ser transposta, pois atrapalha o desenvolvimento de negócios, impedindo a consecução de vendas.

Nossa proposta com quinze dias úteis configura-se em um prazo mais razoável, aceitável para o desembaraço dos impedimentos legais que se contrapõem ao recebimento por parte das empresas que vendem para o governo.

Sala das Comissões, em de abril de 2021.

**Deputado JERÔNIMO GOERGEN**  
**Progressistas-RS**



CD/21904.13887-00